CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA PORTAL DE OLHO – LUANA RAQUEL MARQUES PEREIRA MARTINS - ME INSCRITA NO CNPJ Nº 26.958.708/0001-43, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Maior - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA

CONTRATADA: PORTAL DE OLHO – LUANA RAQUEL MARQUES PEREIRA MARTINS - ME, inscrita no CNPJ nº 26.958.708/0001-43, com sede no Loteamento Pousada do Sol, nº 22, Lote 22, Quadra 40, Residencial Barcelona, Bairro São Luis, Campo Maior/PI, CEP: 64.280-000.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Pregão Eletrônico nº 02/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de SERVIÇOS AUXILIARES E ACESSÓRIOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO PARA RELAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE CHAMADAS E PROPAGANDA DE RÁDIO, TV E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, para Câmara Municipal de Campo Maior-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Pregão Eletrônico nº 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Pregão Eletrônico nº 02/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e o valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 02/2025.
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, o Pregão Eletrônico nº 02/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 05 de agosto de 2025.

_____

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
CONTRATANTE

_____

LUANA RAQUEL MARQUES PEREIRA MARTINS - ME
(CNPJ Nº 26.958.708/0001-43)
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
Fundamentação legal: Lei n° 14.133/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: LUANA RAQUEL MARQUES PEREIRA MARTINS - ME
CNPJ nº 26.958.708/0001-43
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES E ACESSÓRIOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO PARA RELAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE CHAMADAS E PROPAGANDA DE RÁDIO, TV E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
Valor Total: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 05/08/2025.
Vigência: 04 de agosto de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 05 de agosto de 2025.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
CONTRATANTE

Luana Raquel Marques Pereira Martins

LUANA RAQUEL MARQUES PEREIRA MARTINS - ME
(CNPJ Nº 26.958.708/0001-43)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Luana Lucia Sousa CPF: 031.258.913-95
2. [illegible] CPF: 379.832.658-40

Id:0047F1D2188036F6

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
Fundamentação legal: Lei n° 14.133/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: LUANA RAQUEL MARQUES PEREIRA MARTINS - ME
CNPJ nº 26.958.708/0001-43
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES E ACESSÓRIOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO PARA RELAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE CHAMADAS E PROPAGANDA DE RÁDIO, TV E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
Valor Total: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 05/08/2025.
Vigência: 04 de agosto de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:089B92A449BC3721

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLIMPIO
CNPJ: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, 101, Centro, CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova história"

PORTARIA Nº 111, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Concede o benefício do auxílio-doença a servidor municipal que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matias Olímpio, Estado do Piauí, **Genivaldo Nascimento Almeida,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 023/2025 que analisou requerimento da servidora Rosa de Sousa Oliveira Probo, sobre pedido de auxílio doença – afastamento por incapacidade temporária.

CONSIDERANDO o parecer da perícia médica, atestando que há incapacidade.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica, opinando pela concessão do benefício.

CONSIDERANDO os termos dispostos nos art. 56 da Lei Municipal nº 481/2017, que afirma que o valor do benefício deve ser o valor da última remuneração contributiva.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva, Sra. Rosa de Sousa Oliveira Probo, professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA (afastamento por incapacidade temporária),** pelo prazo de 10/07/2025 a 10/08/2025, nos termos do Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - O valor do benefício, será o valor da última remuneração contributiva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Olímpio-PI, 05 de agosto de 2025.

Genivaldo Nascimento Almeida
Prefeito Municipal

Id:151903DF939636B7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLIMPIO
CNPJ: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, 101, Centro, CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova história"

ERRATA AO DECRETO Nº 17/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a presente ERRATA ao Decreto nº 17/2025, de 16 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios – Edição nº VCCCXLII, de 17 de junho de 2025, página 114, nos seguintes termos:

Fica **RETIFICADO**:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel situado no Bairro Alto Formoso, Município de Matias Olímpio - PI, onde atualmente funciona a Escola Municipal do Bairro Alto Formoso, com as seguintes características: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V0l, de coordenadas **N** 9 .586.896,632m e E 771.455,898m; deste segue confrontando com a propriedade de Gisele de Souza Freitas, com azimute de 75º 12'49" por uma distância de 22,82m, até o ponto V02, de coordenadas N 9.586.902,457m e E 771.477,966m ; deste segue com azimute de 77º 59'42" por uma distância de 20,25m, até o ponto V03, de coordenadas N 9 .586.906,669m e E 771.497,773m; deste segue confrontando com a propriedade de Loteamento, com azimute de 167°44'46" por uma distância de 33,68m, até o ponto V04, de coordenadas N 9.586.873,752m e E 771.504,922m; deste segue confrontando com a propriedade de Maria Eva da Silva, com azimute de 271 ° 11 '03" por uma distância de 18,97m, até o ponto VOS, de coordenadas N 9.586.874,144m e E 771.485,957m ; deste segue com azimute de 256°02'58" por uma distância de 23,26m, até o ponto V06, de coordenadas N 9.586.868,537m e E 771.463,385m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Francisco Maia, com azimute de 345°04'39" por uma distância de 29,08m, até o ponto V0l, onde teve início essa descrição.

-Área (m2): 1.281,72

-Perímetro (m): 148,06

-Matrícula nº: 1089, Livro de Registro Geral nº 2.

Leia-se:

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel situado no Bairro Alto Formoso, Município de Matias Olímpio – PI, o seguinte imóvel:

I - LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 9.586.902,46m e E 771.477,97m; deste segue confrontando com a propriedade de Gisele de Souza Freitas, com azimute de 77°59'42,15" por uma distância de 8,00m, até o ponto V02, de coordenadas N 9.586.904,12m e E 771.485,79m ; deste segue confrontando com a propriedade de Herdeiros de Francisco de Lima Araújo, com azimute de 164°19'55,73" por uma distância de 25,93m, até o ponto V03, de coordenadas N 9.586.879,15m e E 771.492,79m ; deste segue com azimute de 261°41'16,14" por uma distância de 8,01m, até o ponto V04, de coordenadas N 9.586.877,99m e E 771.484,87m ; deste segue confrontando com a propriedade de Escola municipal Alto Formoso, com azimute de 344°14'14,72" por uma distância de 25,42m, até o ponto V01, onde teve início essa descrição.
-Área (m2): 204,44

-Perímetro (m): 67,36m

-Matrícula nº: 1089, Livro de Registro Geral nº 2.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 17/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matias Olímpio-PI, 05 de agosto de 2025.

Genivaldo Nascimento Almeida
Prefeito Municipal